



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho 489, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 56015-300
- <http://www.incra.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 54000.113881/2020-17

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 03/2020

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Nome da autoridade competente: GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Número do CPF: 807.413.394-04

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: PORTARIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA N. 2310, DE 16/10/2019

1.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 373001 – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 373046 / SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome da autoridade competente: JOSÉ ARNOBIO DE ARAÚJO FILHO

Número do CPF: 761.031.024-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: DIRETORIA ACADÊMICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO – DIATINF/CAMPUS NATAL-CENTRAL

2.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 158155 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 158369 / CAMPUS NATAL - CENTRAL

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O presente objeto consiste na execução de ações para o desenvolvimento do Projeto GeoRural INCRA/RN que visa a Titulação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária. As atividades envolverão 30 assentamentos, distribuídos em 34 municípios numa área de 94.301ha com as atividades de georreferenciamento e demarcações dos perímetros e parcelamento, incluindo lotes individuais, estradas, reservas legais, agrovilas e áreas coletivas; permitindo a liberação dos imóveis para futuras titulações, levando cidadania e segurança jurídica aos assentados beneficiados. Além disso, realizar-se-á a inserção dos referidos polígonos no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - Sicar.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº

10.426, de 2020.

Início: Dez/2020 Fim: Dez/2022

6. VALOR DO TED

R\$ 2.462.200,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

22201.21.631.1040.211A.0009

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- () Sim
() Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os

partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Presidente

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

JOSÉ ARNOBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 23/12/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arnóbio de Araújo Filho, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inca.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7899862** e o código CRC **4DD8A80B**.

Referência: Processo nº 54000.113881/2020-17

SEI nº 7899862

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2020

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1 Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Nome da autoridade competente: GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Número do CPF: 807.413.394-04

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: PORTARIA N. 2310, DE 16/10/2019, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PUBLICADA NO DIÁRIO UNIÃO DE 17/10/2019, SEÇÃO 2, PÁGINA 1

1.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 373001 / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 373046 / SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome da autoridade competente: JOSÉ ARNOBIO DE ARAÚJO FILHO

Número do CPF: 761.031.024-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: DIRETORIA ACADÊMICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DIATINF/CAMPUS NATAL-CENTRAL

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO EM 21/12/2020, EDIÇÃO 243, SEÇÃO 2, PÁGINA 1

2.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 158155 / INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 158369 / CAMPUS NATAL CENTRAL DO IFRN

3. OBJETO

O presente objeto consiste na execução de ações para o desenvolvimento do Projeto GeoRural INCRA/RN que visa a Titulação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária. As atividades envolverão 30 assentamentos, distribuídos em 34 municípios numa área de 94.301ha com as atividades de georreferenciamento e demarcação dos perímetros e parcelamento, incluindo lotes individuais, estradas, reservas legais, agrovilas e áreas coletivas; permitindo a liberação dos imóveis para futuras ocupações, levando cidadania e segurança jurídica aos assentados beneficiados. Além disso, realizar-se-á a inserção dos referidos polígonos no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Agroflorestal (Sicar).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

META I – Realizar diagnóstico dos Projetos de Assentamentos (PA) indicados para compor os estudos preliminares.

META II - Realizar serviços de medição e demarcação (materialização dos vértices) dos perímetros e parcelamentos dos projetos de assentamento (lotes individuais, reservas legais, áreas coletivas e agrovilas). Referidos serviços deverão ser executados de acordo com o contido na Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e suas Edições e seus manuais, os quais estão disponibilizados nos links:

- a) Norma Técnica - https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/norma_tecnica_georreferenciamento_imoveis_rurais_3ed.pdf;
- b) Manual Técnico de Posicionamento - https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual_tecnico_posicionamento_1ed.pdf; e
- c) Manual Técnico de Limites e Confrontações - https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual_tecnico_limites_confrontacoes_1ed.pdf.

META III - Realizar a certificação no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF dos perímetros e parcelamentos dos projetos de assentamento, com apresentação das planilhas de polígonos, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Declaração de Responsabilidade Técnica dos trabalhos. A certificação (inserção) no SIGEF deverá observar o uso da utilização e o manual de gestão, disponibilizados nos links:

- a) Manual do SIGEF - <https://sigef.incra.gov.br/documents/manual/>;
- b) Manual de Gestão da Certificação - https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual_gestao_certificacao_1ed.pdf; e
- c) Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) pode ser acessado pelo link: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/sistemas>.

META IV - Efetuar a inserção no CAR de todos os polígonos individuais dos parcelamentos dos projetos de assentamento.

META V – Elaborar relatório final de execução física e financeira.

5.1 – Elaborar relatório consolidado com as informações de todas as etapas do processo de execução: planejamento, diagnóstico, levantamentos de campo, sistema de informações, desafios e aprendizagens.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

A política de regularização fundiária rural é uma ação social, que beneficia agricultores e agricultoras familiares, garantindo-lhes segurança jurídica da posse de seu imóvel, grilagem de terras, bem como os conflitos no campo.

Além disso, o crédito rural e a assistência técnica ficam garantidos, pois, sem o título de domínio de posse da terra, ficaria mais difícil para os agricultores acessar a essa políticas públicas.

A regularização fundiária rural promove a regularidade e a titularidade ao proprietário em todas as situações garantido a posse do imóvel e a certificação junto à Secretaria Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), responsável pelo ordenamento fundiário nacional no âmbito rural, assim como aos demais órgãos como a Secretaria de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária (SEARA) e a Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SRA/MDA).

O processo de ocupação e consolidação da população no meio rural teve grande incentivo com a instituição dos programas de reforma agrária que visavam à promoção social, ao desenvolvimento rural sustentável e ao aumento da produção.

Outra ação relevante para essa consolidação e regulamentação do território rural foi a instituição do Cadastro Ambiental Rural – CAR, em 2012, pela lei nº 12.651, no Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2 de 5 de maio de 2014. O CAR é um registro eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e sua situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Já a Certificação do Imóvel Rural (Lei 10.267, de 2001), é emitida pelo INCRA com todas as informações da área do imóvel e demais características, físicas e ambientais, informações jurídicas quanto a posse e o perfil dos respectivos proprietários.

A regularização fundiária rural consiste no somatório de medidas jurídicas, ambientais e sociais, que têm como finalidade a regularização de assentamentos irregulares e de seus ocupantes, garantindo a função social do projeto de assentamento rural, o direito à moradia e ao meio ambiente em condições ecologicamente corretas.

A lei [nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), considera consolidado o projeto de assentamento que atingir o prazo de quinze anos da sua implantação, salvo por decisão fundamental do Incra. Além disto, estabelece a observância da fração mínima de parcelamento e do limite de área de até quatro módulos fiscais por beneficiário (até um módulo gratuito – se for caracterizada como de interesse social) e permite regularizar as ocupações de áreas não superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

Para obter todas essas informações com precisão e de forma interdisciplinar, é necessário aprofundar o estudo dos respectivos PA para a realização do georreferenciamento, restituição aerofotogramétrica, em escala apropriada para a elaboração da planta de parcelamento do solo rural e demais estudos técnicos necessários para definir, com localização e os limites das propriedades rurais.

O presente projeto consiste na apresentação de proposta por meio da contratação de consultoria especializada (pessoa jurídica) para elaboração de diagnóstico dos Assentamentos rurais do estado do Rio Grande do Norte indicados pelo Incra, que tornará possível a elaboração de um Plano de Ação preciso e com embasamento na temática pertinente, abordando os aspectos jurídicos, sociais, físicos e ambientais necessários às boas práticas desta política pública. Com base nesse plano de ação, será definida a metodologia de execução, o orçamento necessário e as metas a serem atingidas.

A execução de um projeto de regularização fundiária rural que atue no território do estado deve atender às diretrizes para as políticas públicas de interesse social, além dos pré-requisitos legais, bem como propiciar as condições materiais para sua sustentabilidade, considerando a contratação de equipe técnica qualificada para atuar na infraestrutura de deslocamento, manutenção e equipamentos, além de serviços técnicos especializados para a coleta de dados.

O georreferenciamento do projeto de assentamento rural é uma das exigências contidas na Lei [nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), na Medida Provisória Nº 910, de dezembro de 2019, no [Decreto nº 10.165, de 10 de dezembro de 2019](#), como também na [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#).

Trata-se de uma ferramenta eficaz para auxiliar no ordenamento fundiário, pois estabelece os limites de áreas com alto grau de precisão, além de identificar a preservação permanente (APPs), confrontações e coordenadas dos vértices definidores através do monitoramento por GPS. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é responsável pelo sistema geodésico brasileiro.

Vale ressaltar que, para obter um resultado com precisão, é necessário utilizar os equipamentos como estações totais, receptores GNSS e profissionais especializados em engenheiros cartógrafos e/ou agrimensores.

O levantamento fotogramétrico nas zonas rurais, nos últimos tempos, tem sido bastante utilizado devido à agilidade e à diminuição de custo que essa proporciona para gerar informações precisas. É importante destacar que são utilizados somente produtos obtidos por aerofotogrametria quando as feições definidoras dos limites são identificáveis, ou seja, para vértices abaixo de vegetação, por exemplo, ainda será necessário utilizar equipamentos de topografia convencional.

Os drones (veículos aéreos não tripulados – VANT's), auxiliam o trabalho de campo e aceleram, como já mencionado anteriormente, os serviços de georreferenciamento. Na regularização fundiária rural é regido pela Norma de Execução Incra/DF/02, de 19 de fevereiro de 2018, que estabelece critérios para aplicação e avaliação de produzidos a partir de aerofotogrametria para determinação de coordenadas de vértices definidores de limites de imóveis rurais.

De acordo com a Norma Executiva, ao usar a fotogrametria, o responsável técnico deverá arquivar e manter o relatório de processamento do levantamento aéreo, os resultados de processamento e o ajustamento dos pontos de controle, bem como o relatório de controle de qualidade posicional com a avaliação da acurácia posicional absoluta, aéreas ortorretificadas e as licenças, habilitação e homologação nos órgãos reguladores.

Para a regularização de imóveis rurais, é necessário, dentre outros documentos e medidas: a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado (crecimento Incra) e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas pelo Geodésico Brasileiro, o Certificado de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e as declarações do requerente e do seu companheiro, sob as penas da lei, para solicitar a abertura de matrícula no Cartório.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8º, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- (X) Sim
() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:

1 - Pagamento de taxa de administração à fundação de apoio no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 9,95% do valor pactuado, estando dentro do parâmetro estipulado no art.8º, §2º, do Decreto n. 10.426, de 2020.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Início
META 1	Realizar diagnóstico dos Projetos de Assentamentos (PA).	Meses	3	164.146,66	492.440,00	Jan/21
META 2	Realizar serviços de medição e demarcação (materialização dos vértices) dos perímetros e parcelamentos dos projetos de assentamento (lotes individuais, estradas, reservas legais, áreas coletivas e agrovilas, especificando que os serviços deverão ser executados de acordo com o contido na Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais - 3ª Edição e seus manuais, os quais estão disponibilizados nos links: Norma Técnica - https://sigef.infra.gov.br/static/documentos/norma_tecnica_georreferenciamento_imoveis_rurais_3ed.pdf ; Manual Técnico de Posicionamento - https://sigef.infra.gov.br/static/documentos/manual_tecnico_posicionamento_1ed.pdf ; Manual Técnico de Limites e Confrontações - https://sigef.inra.gov.br/static/documentos/manual_tecnico_limites_confrontacoes_1ed.pdf .	Meses	20	36.933,00	738.660,00	Fev/21
META 3	Realizar a certificação no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária - dos perímetros e parcelamentos dos projetos de assentamento, devendo apresentar as planilhas ODS dos polígonos, ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e Declaração de Responsabilidade Técnica dos trabalhos, conforme o manual de utilização e o manual de gestão estão disponibilizados nos links: Manual do SIGEF - https://sigef.inra.gov.br/documents/manual/ ; Manual de Gestão da Certificação - https://sigef.inra.gov.br/static/documentos/manual_gestao_certificacao_1ed.pdf ; Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) pode ser acessado pelo link: https://www.gov.br/inra/pt-br/assuntos/sistemas .	Meses	20	24.622,00	492.440,00	Mar/21
META 4	Efetuar a inserção no CAR de todos os polígonos individuais dos parcelamentos dos projetos de assentamento.	Meses	20	24.622,00	492.440,00	Abr/21
META 5	Elaborar relatório final de execução física e financeira.	Meses	2	123.110,00	246.220,00	Nov/21

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dez/2020	R\$ 1.231.100,00
Dez/2021	R\$ 1.231.100,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039	Não	R\$ 2.217.200,00
339039	Sim	R\$ 245.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Natal, RN

JOSÉ ARNOBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

13. APROVAÇÃO

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Presidente

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arnóbio de Araújo Filho, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 23/12/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inbra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7899858** e o código CRC **C77E5561**.